



RESOLUÇÃO Nº 002/2015-CONEDE

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos e Lazer - CONEDE, no uso de suas atribuições Regimentais, e de acordo com as deliberações da Plenária do CONEDE, reunida em 4 de maio de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto: na Lei Federal n.º 9.615/98 e suas posteriores alterações; na Resolução do CNE n.º 29/2009; no inciso IX do art. 10 da Lei Complementar n.º 775/14.

RESOLVE, regulamentar o funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I

Da Organização e do Funcionamento

Art. 1º O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD-RO, criado no artigo 15 da Lei Complementar n. 775, de 2 de junho de 2014, reger-se-á por este Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD-RO, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em código, elaborado em obediência ao disposto na legislação federal, atendidas as normas adiante dispostas.

Art. 3º O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD-RO será composto por nove (09) membros auditores, nomeados pelo Superintendente Estadual de Esportes, Cultura e Lazer – SECEL, conforme segue:

I – dois (02) indicados pela Superintendencia Estadual de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL;

II – dois (02) indicados pela Associação Rondoniense de Municípios – AROM;

III – dois (02) indicados por entidade de administração do desporto de direito privado – Federações esportivas;

IV – dois (02) advogados, indicados pela Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – um (01) representante dos árbitros, por estes indicado;

Art. 4º Ficam instituídos os seguintes órgãos auxiliares, cuja composição, organização e competência são definidas em código:

I - Procuradoria Desportiva;

II - Defensoria Pública;

III - Secretaria.



Parágrafo único – os membros dos órgãos auxiliares serão indicados e nomeados pelo presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 5º O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD-RO unidade autônoma e independente da entidade de administração do desporto do Sistema Estadual está vinculado ao Conselho Estadual do Desporto e Lazer, competindo-lhe processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre asseguradas a ampla defesa e o contraditório e os recursos inerentes.

§ 1º. Sem prejuízo ao disposto neste artigo, as decisões finais do Tribunal de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos no artigo 217 da Constituição Federal.

§ 2º. O recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 3º. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva deverão possuir idoneidade moral, advogado ou bacharel em direito, com idade mínima de vinte e cinco anos ou doze meses de efetivo exercício, de notório saber na área do esporte, escolhidos por critério de voto, em eleição promovida pelos entes que compõem o sistema estadual de desporto e lazer, com as demais condições definidas no decreto que regulamentará a presente Lei Complementar.

§ 4º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Capítulo III

Dos Serviços Judiciais

Art. 6º O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD-RO atuará como órgão judicante em todas as competições organizadas e realizadas pelo poder público integrante do sistema estadual de desporto e lazer.

Parágrafo único – As prefeituras municipais, através de seus órgãos gestores do esporte, poderão criar seus órgãos judicantes, destinados a competições esportivas do desporto de rendimento, respeitando os termos desta Resolução, nomeados por ato do presidente do TJD.

Art. 7º É facultado às entidades de administração do desporto, nos campeonatos e competições por elas promovidas, ter como primeira instância uma Comissão Disciplinar ou Conselho de Julgamento, integrados por, no mínimo, três membros de sua livre nomeação, responsáveis pela aplicação imediata das sanções aplicadas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição.



CONEDE
Conselho Estadual de Desporto e Lazer

§ 1º A Comissão Disciplinar ou Conselho de Julgamento aplicará sanções em procedimento sumário.

§ 2º Das decisões da Comissão Disciplinar ou Conselho de Julgamento caberão recursos aos Tribunais Desportivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Os recursos a que se refere o parágrafo anterior serão recebidos com efeito suspensivo, quando a penalidade exceder duas partidas consecutivas ou quinze dias.

§ 4º Todas as questões disciplinares deverão ser resolvidas em consonância com o que disponha o Código Rondoniense de Justiça Desportiva.

§ 5º As Entidades de Administração do Desporto (parte conveniada) somente poderão firmar convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva (parte executora) através da SECEL (parte interveniente), conforme disposto no caput deste artigo, mediante apresentação do Certificado de Registro de Entidade Desportiva, expedida pelo Conselho Estadual de Desporto e Lazer.

Capitulo IV


Das Disposições Gerais

Art. 8º Para execução dos trabalhos da secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva, a SECEL disponibilizará servidores com formação específica na área, cujo ocupante será de indicação do seu Presidente.

Art. 9º As despesas decorrentes da instalação, apoio logístico e funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva correrão por conta de orçamento específico da Superintendência de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Porto Velho-RO, maio de 2015.


Rodnei Antonio Paes
Presidente